**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Alterada pela Lei nº 4.746, de 6 de dezembro de 2001**

# LEI Nº 4.729, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

**Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 02 arte-educadores, 03 artesãos e 01 profissional de teatro, a fim de atender o projeto de *Desenvolvimento da Utilização da Fração Saúde Mental da Municipalização Solidária*, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar, com recursos específicos do Governo do Estado.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, sob o regime ADMINISTRATIVO, 02 arte-educadores, 03 artesãos e 01 profissional de teatro, pelo prazo de (10) dez meses, a fim de atender o projeto de "Desenvolvimento da Utilização da Fração Saúde Mental da Municipalização Solidária", a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar, com recursos específicos do Governo do Estado.

| Nº DE VAGAS | DESCRIÇÃO | CARGA HORÁRIA | VALOR MENSAL |
|---|---|---|---|
| 02 | Arte-Educadores | 15 horas semanais | R$ 450,00 |
| 03 | Artesãos | 15 horas semanais | R$ 600,00 |
| 01 | Profissional de Teatro | 15 horas semanais | R$ 250,00 |

Art. 2º A contratação será mediante seleção pública, em processo simplificado, face o caráter de urgência.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 11 DE OUTUBRO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo